



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DOUTOR RICARDO E A EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI -EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO** - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício o Sr. Adagir Antonio Pellegrini, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI -EPP**, inscrita no CNPJ n.º02.777.465/0001-89, estabelecida na Rua Vereador Mario Bagatini nº118 bairro Santa Clara, município de Encantado/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, CPF Nº 433.038.970-34, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº002/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto pavimentação com paralelepípedos de basalto e bloquetes de concreto tipo unistein, espessura 8 cm, fck 35 MPA, para a pavimentação em ruas da área urbana, bem como construção de redes de drenagem pluvial, neste Município, obedecendo às plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, que fazem parte integrante deste edital, num prazo de 120 dias, a contar da ordem de serviço de início de obra. O empreendimento será com recursos da Operação de Crédito PIMES BADESUL - CONTRATO Nº003/2015 e próprios e recursos próprios, constantes da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº002/2015 da proposta que a mesma foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº 002/2015, quanto a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com eles não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

15.451.0005.1010 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS
4.4.90.51.00.06.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ 812.003,95 (oitocentos e doze mil, três reais e noventa cinco centavos), resultantes de R\$ 687.003,00 (seiscentos e oitenta mil com três reais, referente a materiais e R\$ 125.000,95 (cento e vinte cinco mil com noventa e cinco centavos) de mão de obra; referente a proposta vencedora do Edital de Tomada de Preços nº002/2015, anexo ao presente instrumento, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto conforme cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das obras será efetuado no valor correspondente ao percentual do serviço realizado pela contratada, conforme Boletim de Medição e emissão da Nota Fiscal, com recursos do Contrato nº 003/2015 - Pimes/Badesul e próprios do Município, estando



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



condicionado a vistoria da fiscalização do BADESUL, bem como liberação dos recursos do respectivo contrato.

Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul ao licitante vencedor. Os recursos do Pimes não circularão por contas da prefeitura. O prazo para pagamento é de até 30 dias a partir do protocolo da documentação no Badesul. O Badesul não efetuará os pagamentos até que a prefeitura entregue toda a documentação correta e mantenha as certidões de CND da previdência, tributos federais, FGTS e CADIN atualizadas. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste, correndo a despesa nas dotações a seguir:

15.451.0005.1010 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

4.4.90.51.00.06.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES

O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das guias de INSS, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados. O pagamento fica condicionado a liberação de valores pelo BADESUL. O município reterá o valor correspondente com a legislação vigente (ISS e INSS). O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA QUINTA: As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato e serão executados de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento. O prazo para conclusão de cada Item do objeto deste Contrato é de (4) quatro meses, conforme cronograma anexo e a contar da assinatura do contrato, valendo este como ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: O Licitante deverá prestar uma das garantias previstas no artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no item 13 das garantias deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Concluídos os trabalhos, objeto deste contrato a contratada Comunicará o fato por escrito ao Contratante o qual, dentro de cinco dias que se seguirem ao recebimento daquela



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



comunicação, procederá a vistoria geral da obra e, estando estas em condições de serem aceitas lavrar-se-á termo de recebimento da obra na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.

CLÁUSULA NONA: O objeto do presente contrato tem a garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes da execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em 15 (quinze) dias.
- b) Definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA ficará sujeita, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito sempre que ocorrerem irregularidade
 - b) **Multas** sobre o valor atualizado do Contrato:
 - b.1** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b.2** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - b.3** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante sendo designado como Fiscal do referido contrato a engenheira civil Ana Tronco Civardi que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 22 dias de abril de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS

CONTRATADA
CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI -EPP

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____
